

## COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,  
Senhora Ministra,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Nos últimos anos, temos assistido um crescimento significativo dos instrumentos de consensualidade e concertação no âmbito da Administração Pública brasileira. Sem dúvidas, trata-se de uma abordagem mais eficiente, efetiva, célere e pragmática para a solução de conflitos. Embora esse crescimento seja percebido como recente, há que se reconhecer que já se passaram quase trinta anos desde a autorização dada pela Lei da Ação Civil Pública para que a Defensoria Pública e o Ministério Público, entre outros legitimados, possam firmar os chamados termos de ajustamento de conduta (TACs).

Considerando a quantidade de transações, TACs e acordos em geral que vêm sendo pactuados, outras reflexões se fazem necessárias. Indaga-se, por exemplo, qual seria a real magnitude dos recursos envolvidos nesses ajustes, cuja destinação tem sido dada à margem do ciclo orçamentário. Questiona-se se não está sendo completamente desconfigurada a repartição de tarefas estatais já há alguns séculos estabelecida no mundo ocidental.

Também fica afetada a lógica do orçamento único, bem como as elevadas funções da peça orçamentária como: (1) elemento de limitação da Administração Pública pelos legítimos representantes do povo; (2) instrumento de planejamento e programação financeira; (3) mecanismo de transparência e de controle.

Sabemos, por ofício, quantas regras condicionam um ordenador de despesa ordinário, integrante do poder executivo: ele precisa planejar, desenhar uma política, realizar análises *ex ante*, aprovar uma rubrica orçamentária junto ao Parlamento, seguir inúmeras regras de operacionalização, de empenho, liquidação e pagamento, registrar informações em diversos sistemas, avaliar a conformidade, desenvolver indicadores e apresentar os resultados, além de responder à CGU, ao TCU, ao MPU...

E essas receitas e despesas públicas que estão correndo de forma paralela ao sistema orçamentário? Como estão sendo conduzidas, geridas e avaliadas?

Considerarei relevante que o TCU ponderasse a pertinência de avaliar a regularidade da forma de recolhimento e gasto dos recursos, bem como o grau de transparência dessas informações para o público em geral (no mínimo, quantidade de acordos desse tipo e valores envolvidos). É fundamental a participação desta Corte no aperfeiçoamento da transparência dessas informações para os contribuintes e para o público em geral.

Após disponibilizar a presente comunicação aos Ministros, fui informado de que existe processo de representação que aborda essa temática, de relatoria do Ministro

Vital do Rego (TC 007.597/2018-5). Ao examinar aquele feito, verifiquei que seu escopo se restringe à atuação do Ministério Público do Trabalho.

Dessa forma, gostaria de sugerir ao Plenário que avaliasse a pertinência de ampliar o escopo daquela representação, de modo a incluir os demais ramos do Ministério Público e também a Defensoria Pública. Embora esses dois órgãos integrem a minha lista de unidades jurisdicionadas, creio que o mais adequado é que o tema seja tratado naqueles autos sob a relatoria de Sua Excelência, tendo em vista a conexão entre os assuntos.

A meu ver, um levantamento preliminar dessas informações deve ser obtido via Conselho Nacional do Ministério Público e junto à própria DPU de modo a que possamos compor um quadro geral sobre essa situação.

É isso que tinha a propor à consideração do colegiado.

Brasília 5 de junho de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

Ministro BRUNO DANTAS